

NOVAS REGRAS PARA RETENÇÃO DO IRRF PELOS MUNICÍPIOS



Artigo 158, I, da Constituição Federal:

.....

Pertencem aos Municípios: o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

A partir da Constituição Federal de 1988, os Municípios passaram a recolher para os seus cofres:

A receita decorrente do IRRF incidente sobre os pagamentos efetuados aos servidores (alíquota conforme tabela progressiva – art. 677 do RIR/2018); e

A receita resultante do IRRF incidente sobre os pagamentos efetuados aos seus fornecedores nas hipóteses previstas na legislação federal (pessoas físicas: tabela progressiva/art. 677 do RIR/2018, e pessoas jurídicas.: alíquotas de 1% ou 1,5% / arts. 714, 716, 718, 719 e 723 do RIR/2019).

Manifestação contrária da Receita Federal:

somente os valores retidos por ocasião dos rendimentos pagos aos servidores pertencem aos Municípios. A receita resultante da retenção do imposto incidente sobre os pagamentos efetuados aos fornecedores devem ser recolhidos para a União.

.....

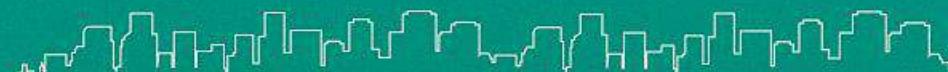
Solução de Consulta nº 166/2015, da Coordenação Geral de Tributação (Cosit).

Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015.

STF, Recurso Extraordinário nº 1.293. 453/RS

.....

- **Tese fixada:** “O artigo 158, I, da Constituição Federal de 1988 define a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços”.



STF, Recurso Extraordinário nº 1.293. 453/RS

.....

- “Quanto ao pedido subsidiário de que seja afastada a interpretação conforme ao art. 64 da Lei nº 9.430/1996, por meio da qual a Corte Regional reconheceu a incidência da norma aos municípios, de forma que permaneça aplicável exclusivamente à Administração Federal”, entendo que não comporta acolhimento, tendo em vista que delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 – que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração Federal – é claramente constitucional (...)”. (G.N.).

STF, Recurso Extraordinário nº 1.293. 453/RS

.....

- Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, regulamenta o artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996.
- Referida IN foi alterada recentemente pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que acolheu expressamente a decisão do STF proferida no RE nº 1.293.453/RS ao acrescentar à referida norma os artigos 2º-A e 3º-A.



Pessoas Físicas:

Estatutários, Celetistas ou Contribuintes Individuais:

- Autônomos,
- Eventuais,
- Produtores rurais,
- Transportadores,
- Locadores de imóveis e de outros bens

Os registros precisam estar incluídos no e-Social e a retenção do IRRF se dará pela aplicação da tabela progressiva.
(cf. arts. 677 a 713 do Cap. I. do Livro III do RIR – Dec. 9580/2018, arts. 58 e 59 da IN RFB 1500/2014 e art. 1º, X, da Lei 11.482/2007)

Pessoas Físicas:

Estatutários, Celetistas ou Contribuintes Individuais:

- Autônomos,
- Eventuais,
- Produtores rurais,
- Transportadores,
- Locadores de imóveis e de outros bens

Tabela a partir de maio/2023

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a descontar do IR no cálculo (R\$)
Até 2.112,00	Zero	Zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,50%	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	651,73
Acima de 4.664,68	27,50%	884,96

Tabela de 2015 a abril/2023

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a descontar do IR no cálculo (R\$)
Até 1.903,98	Zero	Zero
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	636,13
Acima de 4.664,68	27,50%	869,36

Pessoas Jurídicas: Incidência

Cálculo

Vencimento

Incide IRRF sobre quaisquer pagamentos a pessoas jurídicas, por compras de materiais, compra de bens, prestações de quaisquer serviços, locações, transportes, concessões de serviços, calculados sobre o valor bruto do documento fiscal mais quaisquer acréscimos.

15% x base de cálculo de lucro presumido (8, 16 ou 32% da NF)
= alíquotas de 1,2% ou 2,4% ou 4,8%

Dia 20 do mês seguinte
(art. 7º da IN RFB 1234/12, art. 722 do RIR/2018)

Pessoas Jurídicas: 1,2%

- Materiais, mercadorias, produtos e bens tangíveis em geral;
- Produtos e serviços de alimentação e atividade rural;
- Prestação de serviços com aplicação de materiais desde que o faturamento esteja acompanhado de romaneio com detalhamento analítico dos materiais aplicados e locações efetuadas;
- Construção civil por empreitada com aplicação de materiais;
- Comercialização de imóveis loteados, incorporados, construídos ou adquiridos intencionalmente para revenda (para empresas de administração de bens próprios a alíquota é de 4,8% e, se a operação for com entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos, a alíquota é nula);

Pessoas Jurídicas: 1,2%

- Transportes de cargas nacionais ou internacionais feitos por empresas nacionais (transportes por empresas internacionais são isentos);
- Serviços hospitalares, de urgência, de emergência e de auxílio diagnóstico e terapêutico;
- Medicamentos, produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal;
- Energia elétrica; e
- Atividades em embarcações feitas por estaleiro naval brasileiro.

Pessoas Jurídicas: 2,4%

Serviços prestados por instituições financeiras, securitárias e de crédito, inclusive seguro-saúde; e

Serviços de transporte de passageiros prestados por empresas nacionais (os transportes internacionais prestados por empresas estrangeiras estão isentos), inclusive tarifas de embarque cobradas pelo operador portuário sobre passagens aéreas, fluviais ou rodoviárias.

Pessoas Jurídicas: 4,8%

- Serviços de limpeza ou vigilância;
- Terceirização de mão de obra (locação ou cessão de mão de obra);
- Serviços técnicos de engenharia;
- Intermediação de negócios, agenciamento de viagens ou comissão de vendas sobre produtos de viagens;
- Administração, locação ou cessão de imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza (para operações que forem com entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos, a alíquota é nula);
- Serviços de assessoria financeira ou creditícia e *factoring*;
- Prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público;
- Fornecimento de água e coleta de efluentes e resíduos;
- Contas de telefonia e comunicações;
- Serviços de profissões regulamentadas; e
- Quaisquer outros serviços inclusive planos de saúde.

Pessoas Jurídicas: 2,4%

Cooperativas
e associações
de trabalho

- Quaisquer derivados de petróleo, gás natural ou álcool etílico hidratado, inclusive GLP, querosene, diesel, biodiesel, gasolina, etanol e gás natural combustível.
- 0% na utilização de equipe própria ou cessão de direitos;
- 1,5% sobre serviços pessoais prestados por cooperados ou associados;
- Pela tabela progressiva quando utilizar não membros pessoas físicas;
- 4,8% quando utilizar não membros pessoas jurídicas;
- 4,8% sobre taxa de administração ou comissão;
- 1,2% caso contratualmente aplique materiais; ou
- 4,8% sobre o total da NF caso não apresente detalhamento do tipo de mão de obra utilizada.

Pessoas Jurídicas: Isenções

- optantes tributariamente pelo regime do Simples Nacional, comprovável pela apresentação da certidão de enquadramento na contratação e a cada mês de fevereiro de cada ano;
- com isenção, imunidade, não incidência, suspensão ou com alíquota nula de IR, comprovável mediante declaração expressa na contratação e com citação no corpo dos documentos fiscais;
- de serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- que sejam fundações de direito privado ou de direito público instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- que sejam condomínios edilícios;
- que sejam templos de qualquer culto, partidos políticos ou organizações sindicais;
- transportadoras estrangeiras internacionais (incide IRRF sobre os transportes de passageiros ou carga feitos por empresas nacionais); e
- integrantes da administração pública direta, autarquias e fundações (incide IRRF sobre contratações com empresas de controle público e com fundos).

Pessoas Jurídicas: Isenções

- Deve-se apresentar comprovação de beneficiário de não incidência, caso contrário deve ser retido o tributo normalmente.
E inclusive deve constar o benefício na NF.
- Recomendamos a instituição de um formulário ou declaração, como os modelos dos anexos da IN RFB nº 1234/2012
- Para a comprovação de enquadramento no Simples Nacional, é recomendável uma consulta à base de dados da RFB no mês de fevereiro de cada ano, pois a possibilidade de mudança de enquadramento ocorre somente no mês de janeiro de cada ano.

Pessoas Jurídicas: Problemas

- A incidência é sobre o valor total da nota fiscal, ignorando as glosas e somando eventuais acréscimos moratórios.
Então tem que exigir que o fornecedor cancele a NF glosada e emita nova para que ele não seja penalizado.
- Contratações pessoais em outros municípios de pequena monta, como refeição e transporte
- Compras por *e-commerce*, importações e adiantamentos.
- Empresa optante pelo lucro real que apresenta prejuízo fiscal.
- Serviços bancários ➔ cobrar IRRF por analogia ao ISS, ou seja, através do declarado na DES-IF, emite-se a cobrança ao banco.

- Problema da renúncia de receita.
- Trata-se de receita orçamentária.
- Como o IRRF é uma receita oriunda de impostos, entra na base de cálculo da aplicação constitucional obrigatória no ensino e na saúde.

Contabilização

- **NA PREFEITURA:**

1.1.1.3.03.1.1 – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal: registra as receitas tributárias originadas do pagamento de salários e outras rendas laborais a pessoas físicas;

1.1.1.3.03.2.1 – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Capital: registra as receitas tributárias originadas de rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis e royalties pagos a pessoas físicas; e

1.1.1.3.03.4.1 – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal: registra as receitas tributárias originadas de pagamentos a pessoas jurídicas a qualquer título.

- **NAS DEMAIS ENTIDADES:**

Retenção e transferência extraorçamentária para a P.M.

OBRIGADO!



(11) 3218-1400



www.conam.com.br



conam@conam.com.br



[/conamconsultoria](https://www.facebook.com/conamconsultoria)



[@conamconsultor](https://twitter.com/conamconsultor)



(11) 9 9952-5965



conam